

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 6/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 43/2025 - ESTABELECE, PARA O ANO DE 2025, O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Estabelece, para o ano de 2025, o reajuste da tabela de vencimento básico do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal, e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece, para o ano de 2025, o reajuste da tabela de vencimento básico dos servidores ativos do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal - QUP, bem como dos inativos e geradores de pensão dos respectivos quadros, desde que com paridade, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 242, de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Estabelece, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar, a tabela de vencimento vigente.

Art. 2º Altera o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O valor do vencimento do Nível II Classe 1 corresponde ao valor do vencimento do Nível I Classe 1 acrescido de, no mínimo, 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) e o valor do vencimento do Nível III Classe 1 corresponde ao valor do Nível II Classe 11 acrescido de, no mínimo, 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

Art. 3º Altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 21.847, de 14 de dezembro 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - a metade do valor: para as instituições que registrarem avanços nos resultados de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da meta estabelecida.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do mês de abril de 2025.

Art. 5º Revoga:

I - o § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004;

II - o inciso II do art. 3º da Lei nº 21.847, de 14 de dezembro 2023.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - QPM

JORNADA 20H											
NÍVEIS / CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NÍVEL III	R\$ 3.851,35	R\$ 4.031,41	R\$ 4.220,47	R\$ 4.419,01	R\$ 4.627,45	R\$ 4.846,34	R\$ 5.076,15	R\$ 5.317,45	R\$ 5.570,84	R\$ 5.836,87	R\$ 6.116,21
NÍVEL II	R\$ 2.570,79	R\$ 2.594,00	R\$ 2.617,44	R\$ 2.687,54	R\$ 2.809,40	R\$ 2.937,36	R\$ 3.071,75	R\$ 3.212,83	R\$ 3.360,98	R\$ 3.516,53	R\$ 3.679,85
NÍVEL I - INGRESSO	R\$ 2.460,28	R\$ 2.482,38	R\$ 2.504,70	R\$ 2.527,25	R\$ 2.550,02	R\$ 2.573,02	R\$ 2.596,25	R\$ 2.620,28	R\$ 2.738,78	R\$ 2.863,22	R\$ 2.993,87
JORNADA 40H											
NÍVEIS / CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NÍVEL III	R\$ 7.702,70	R\$ 8.062,81	R\$ 8.440,93	R\$ 8.838,01	R\$ 9.254,89	R\$ 9.692,67	R\$ 10.152,29	R\$ 10.634,90	R\$ 11.141,68	R\$ 11.673,73	R\$ 12.232,42
NÍVEL II	R\$ 5.141,58	R\$ 5.187,99	R\$ 5.234,87	R\$ 5.375,07	R\$ 5.618,79	R\$ 5.874,71	R\$ 6.143,50	R\$ 6.425,65	R\$ 6.721,96	R\$ 7.033,06	R\$ 7.359,70
NÍVEL I	R\$ 4.920,55	R\$ 4.964,75	R\$ 5.009,40	R\$ 5.054,50	R\$ 5.100,04	R\$ 5.146,04	R\$ 5.192,50	R\$ 5.240,55	R\$ 5.477,56	R\$ 5.726,44	R\$ 5.987,74
NÍVEL ESPECIAL JORNADA 20H - SEM INGRESSO											
NÍVEIS / CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
III - SEM INGRESSO	R\$ 2.129,00	R\$ 2.185,00	R\$ 2.243,00	R\$ 2.303,00	R\$ 2.365,00	R\$ 2.428,00	R\$ 2.493,00	R\$ 2.561,00	R\$ 2.630,00	R\$ 2.701,00	R\$ 2.775,00
II - SEM INGRESSO	R\$ 1.908,00	R\$ 1.957,00	R\$ 2.009,00	R\$ 2.061,00	R\$ 2.116,00	R\$ 2.172,00	R\$ 2.229,00	R\$ 2.289,00	R\$ 2.350,00	R\$ 2.413,00	R\$ 2.478,00
I - SEM INGRESSO	R\$ 1.797,00	R\$ 1.844,00	R\$ 1.891,00	R\$ 1.941,00	R\$ 1.991,00	R\$ 2.044,00	R\$ 2.097,00	R\$ 2.153,00	R\$ 2.210,00	R\$ 2.269,00	R\$ 2.329,00
NÍVEL ESPECIAL JORNADA 40H - SEM INGRESSO											
NÍVEIS / CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
III - SEM INGRESSO	R\$ 4.257,47	R\$ 4.370,19	R\$ 4.486,30	R\$ 4.605,89	R\$ 4.729,06	R\$ 4.855,93	R\$ 4.986,61	R\$ 5.121,21	R\$ 5.259,85	R\$ 5.402,64	R\$ 5.549,72
II - SEM INGRESSO	R\$ 3.815,41	R\$ 3.914,87	R\$ 4.017,32	R\$ 4.122,84	R\$ 4.231,53	R\$ 4.343,47	R\$ 4.458,77	R\$ 4.577,54	R\$ 4.699,86	R\$ 4.825,86	R\$ 4.955,64
I - SEM INGRESSO	R\$ 3.594,38	R\$ 3.687,22	R\$ 3.782,83	R\$ 3.881,32	R\$ 3.982,76	R\$ 4.087,24	R\$ 4.194,86	R\$ 4.305,70	R\$ 4.419,87	R\$ 4.537,47	R\$ 4.658,59

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL - QUP

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL			
PROFESSOR ENQUADRADO			
CLASSE	HABILITAÇÃO	HORAS	VALOR
LP	Licenciatura Plena	10	R\$ 1.241,19
		15	R\$ 1.861,78
		22	R\$ 2.730,61
LC	Licenciatura Curta	10	R\$ 953,85
		15	R\$ 1.430,78
		22	R\$ 2.098,48
NL	Não Licenciado	10	R\$ 898,60
		15	R\$ 1.347,89
		22	R\$ 1.976,91

Documento: **4323.565.4717SEEDPisodaEducacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 26/05/2025 13:48.

Inserido ao protocolo **23.565.471-7** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 26/05/2025 13:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
50041d9ba7cd8dde6bf313fa03aae2d6.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Declaração 0038/2025 – (Retificação da DAD 0024/2025)

Protocolo: 23.565.471-7

A despesa tem por objeto *de proposição de* Minuta de Projeto de Lei, conforme o disposto na Constituição do estado do Paraná, com vistas a reajustar a tabela de Vencimento Básico dos Professores do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal.

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada no referido protocolo, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

Declaro, também, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 - Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 - Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024 e com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027 - Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do art. 16, §1º, incisos I e II e art. 17.

Identificação da Despesa:

Unidades:	4101, 4102 e 4130
Programa/ Ação Orçamentária:	4102.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED 4130.12.368.32.8100 – Manutenção e Gerenciamento do CEPR 4101.12.368.32.8597 – Valorização da Educação Básica Magistério 4101.12.365.32.8093 - Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual
Natureza da Despesa:	31901100 31911300 31901600 33904900 31901300 31900400
Espécie de	1 – Pessoal e Encargos
Fontes de	500 e/ou 540 - FUNDEB

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

O impacto orçamentário-financeiro ocorrerá da seguinte forma:

Exercício	Valor
2025	R\$ 360.679.673,54 (trezentos e sessenta milhões e seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)
2026	R\$ 436.248.770,52 (quatrocentos e trinta e seis milhões e duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).
2027	R\$ 436.248.770,52 (quatrocentos e trinta e seis milhões e duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).
TOTAL	R\$ 1.233.177.214,58 (um bilhão e duzentos e trinta e três milhões e cento e setenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)

Esta Secretaria de Estado da Educação diligenciará a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais no ato de suas respectivas elaborações.

Declaro, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portando, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Ressalto que a declaração versa somente sobre a adequação de despesa não tratando sobre o mérito da despesa.

Declaração com base na Informação Orçamentária.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente).

João Luiz Giona Junior
Diretor Geral
Resolução nº 7.309/2023 - GS/SEED

Avenida Presidente Kennedy, 2511 | Guaíra | CEP 80610-011 | Curitiba/PR | Brasil | Telefone: 41 3340.1500

www.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **João Luiz Giona Junior** em 12/05/2025 08:51. Inserido ao protocolo **23.565.471-7** por: **Joelcio Kuroski** em: 09/05/2025 18:49.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **451bd2d65be7ac19e2aa85948f37f22b**.

Inserido ao protocolo **23.565.471-7** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 26/05/2025 13:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ea1eef36a7cd0b51bc46ce737d0e3db**.

Documento: **DAD_038_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior** em 12/05/2025 08:51.

Inserido ao protocolo **23.565.471-7** por: **Joelcio Kuroski** em: 09/05/2025 18:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
451bd2d65be7ac19e2aa85948f37f22b.

MENSAGEM Nº 43/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei Complementar que estabelece, para o ano de 2025, o reajuste da tabela de vencimento básico do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal - QUP, e dá outras providências.

Mediante as alterações apresentadas, propõe-se atualizar os valores recebidos pelos professores integrantes das referidas carreiras, sejam eles ativos, inativos ou geradores de pensão, observadas as regras sobre paridade, visando adequar seus vencimentos ao piso salarial nacional da profissão para o corrente ano. Ainda, além de pontuais ajustes funcionais, a medida prevê alterações nos critérios para pagamento do Bônus de Resultado de Aprendizagem - BRA, instituído pela Lei nº 21.847, de 14 de dezembro de 2023, a fim de estimular as instituições educacionais públicas a progredirem no alcance a metas relacionadas à qualidade do ensino prestado.

Salienta-se que tais providências têm como escopo valorizar os docentes e reconhecer seu empenho diário com a educação paranaense e a formação de seus alunos, contribuindo diretamente para a melhoria da rede estadual de educação ofertada à sociedade.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei Complementar merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 23.565.471-7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 285/2025

A Mensagem nº 43/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 27 de maio de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **285** e o
código CRC **1F7B4E8F3E7A0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2657/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei Complementar nº 6/2025 - Mensagem nº 43/2025**.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2657** e o código CRC **1F7B4B8A3E7E7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2722/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2722** e o
código CRC **1B7C4E8A3B7E9CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1170/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 18:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1170** e o
código CRC **1D7E4C8E3A7A9FA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1222/2025

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1222/2025

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II, 217 e 220 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2025.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência se justifica pela importância do tema proposto, tendo em vista se tratar de projeto referente à reajuste da tabela de vencimento básico do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP para o ano de 2025.

A necessidade da urgência na tramitação se justifica no fato de já estar se aproximando o mês de junho de 2025, deixando a classe favorecida pelo reajuste desamparada destes valores por demasiado tempo, o que torna necessária a aprovação do Projeto de Lei da forma mais célere possível.

Ante o exposto, o projeto faz jus ao presente pleito de urgência.

Deputado Estadual

Hussein Bakri



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO JAIRO TAMURA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 18:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2025, às 05:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2025, às 08:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2025, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1222** e o código CRC **1E7F4E8A3D7D0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3003/2025

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme proposição de nº 1222/2025, APROVADO na Sessão Plenária do dia 2 de junho de 2025.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3003** e o código CRC **1A7F4E8E9E5D6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1302/2025

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1302** e o
código CRC **1C7A4A8D9F5C6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 418/2025

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PLC Nº 6/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 43/2025

Estabelece, para o ano de 2025, o reajuste da tabela de vencimento básico do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal, e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 43/2025, autuado sob o nº 6/2025, tem por objetivo estabelecer, para o ano de 2025, o reajuste da tabela de vencimento básico do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal, e dá outras providências.

O Governador do Estado, na qualidade de autor do Projeto, justifica que a proposta visa para o ano de 2025, realizar o reajuste da tabela de vencimento básico dos professores do Quadro Próprio do Magistério (QPM) e do Quadro Único de Pessoal (QUP), contemplando ativos, inativos e pensionistas, alinhando os salários ao piso salarial nacional da profissão.

Além disso, haverá ajustes funcionais pontuais e mudanças nos critérios de pagamento do Bônus de Resultado de Aprendizagem (BRA), criado para incentivar as escolas públicas a atingirem metas de qualidade no ensino.

Essas medidas visam valorizar os professores e reconhecer seu empenho, contribuindo para a melhoria da educação pública no Paraná.

As despesas geradas são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025 e estão de acordo com o Plano Plurianual 2024-2027, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e a legislação fiscal vigente.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei Complementar em análise trata de reajuste salarial para os professores do Quadro Próprio do Magistério (QPM) e do Quadro Único de Pessoal (QUP) no Paraná para o ano de 2025.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre o tema:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, em relação ao impacto financeiro ocasionado pela alteração, o autor do Projeto declara que são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. O Projeto traz em anexo a estimativa do seu impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação com a legislação orçamentária. Assim, atende os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, a Proposição atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 5 de junho de 2025

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2025, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **418** e o código CRC **1B7C4B9F1B3B0ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 427/2025

VOTO EM SEPARADO

PLC Nº 6/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 43/2025 - ESTABELECE, PARA O ANO DE 2025, O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 43/2025, autuado sob o nº 6/2025, estabelece, para o ano de 2025, o reajuste da tabela de vencimento básico do quadro próprio do magistério e do quadro único de pessoal, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Governador do Estado sustenta que o presente projeto visa atualizar os valores recebidos pela categoria ao piso nacional, bem com alteração no Bônus de Resultado de Aprendizagem - BRA

Por fim, junta declaração de despesas nos termos da legislação vigente.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Prefacialmente, destaque-se que o Art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no Art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a sua iniciativa, bem como Art.66, II, da Constituição do Estado do Paraná.

Considerando, ainda, o voto pela aprovação apresentado pelo Dep. Relator, Hussein Bakri, no uso das minhas atribuições regimentais, descritas no Art. 76, §5º, RIALEP, passo a apresentar **voto em separado, com emenda supressiva** ao PLC sob análise.

QUESTÕES MERITÓRIAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O projeto, em suma, propõe equidade material sobre o aumento dos salários dos servidores, ou seja, aumento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todos os servidores de 40h (proporcional para os de 20h).

Todavia, observa-se que o aumento material gera desequilíbrio entre os servidores, e as variações salariais estão em 11,31% e 4,26% (do início de carreira ao final dela, respectivamente).

Mas em verdade o reajuste maior (11,31%) não é real, pois só se fez cumprir o piso nacional, conforme Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, ou seja, o reajuste salarial efetivo dado pelo Governo do Estado é pouco mais de 1%. Ou seja, não há um reajuste com aumento no poder de compra, mas uma adequação a legalidade do salário dos servidores. Mais ainda se considerar que no exercício anterior o piso nacional não foi respeitado.

Soma-se a isto o fim da previsão legal da progressão interclasse, atualmente prevista pelo Art. 6, §5º, da Lei Complementar 103/2004, que tabela a progressão variável de 1 a 5%.

Portanto, o que se vê, é a maquiagem do aumento material nos salários dos servidores, porém não se verifica o aumento real e igualitário, demonstrando o descaso com a categoria.

A previsão do Art. 6º, §5º garante a valorização interclasse mínima, com a sua revogação fica a critério do Poder Executivo que a valorização possa ser inferior ao 1% - fórmula **já aplicada** no Anexo I do PLC 6/2025, em que há variações oscilando de 0,86 e 0,90%.

O princípio da Irredutibilidade, previsão do Art. 37, X da Constituição Federal, não se limita ao valor nominal! Ele deve ser entendido, também, como a rentabilidade da progressão, ou seja, há necessidade constitucional que a progressão profissional seja rentável ao servidor.

Aquele servidor, que dedicou tempo, esforço e muitas vezes investimento em qualificação para ascender de classe, verá esse avanço praticamente desprovido de impacto financeiro relevante. Isso configura uma redução indireta na valorização do tempo de serviço e da qualificação, em flagrante ofensa ao princípio da irredutibilidade sob uma ótica mais abrangente e teleológica, além de imprevisibilidade dos ganhos futuros na carreira.

O servidor que consegue se planejar com a previsão de reajuste pela progressão, passa a não ter mais esta segurança jurídica.

Nesta linha, as consequências podem ser gravíssimas para a oferta do serviço público:

- Desestímulo à qualificação e ao aprimoramento profissional
- Estagnação e achatamento da carreira
- Prejuízo ao Direito Adquirido e à Expectativa Legítima

Desestímulo: A progressão de classe, elemento essencial de qualquer plano de carreira, visa incentivar o aprimoramento e a dedicação do servidor. Ao tornar irrisório o ganho financeiro por esse avanço (inferior a 1% em alguns casos, conforme demonstrado), o Estado sinaliza que a qualificação e o acúmulo de experiência não serão devidamente recompensados.

Estagnação: O vencimento básico de um professor em final de carreira não se distinguirá significativamente de um professor em início de carreira dentro do mesmo nível, comprometendo a lógica de valorização por tempo de serviço e experiência. O plano de carreira, que deveria ser um instrumento de ascensão, transforma-se em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

mero mecanismo burocrático sem impacto real na vida financeira do servidor

Expectativa Legítima: Servidores que ingressaram na carreira sob a égide da Lei Complementar nº 103/2004 tinham a legítima expectativa de que sua progressão funcional seria acompanhada de um incremento remuneratório mínimo de 1% por classe. A revogação, ao eliminar essa garantia, frustra essa expectativa e pode configurar uma alteração prejudicial das regras do jogo para aqueles que já estavam construindo suas carreiras com base na legislação anterior.

A revogação proposta pelo Governo pode ser identificada como um sinal de sucateamento da Educação Pública, vez que a baixa expectativa na progressão da carreira, no reconhecimento da qualificação do profissional não se vê suficientemente atendida, gera um desestímulo tanto para novos ingressos quanto para a permanência daqueles dos níveis I e II (principalmente).

Ausência de uma política de valorização na progressão profissional impacta diretamente na qualidade de ensino, seja por desestimular os profissionais que já estão na carreira, que perdem a perspectiva de crescimento, bem como não irão se ver recompensados pelas exaustivas cobranças, atualmente aplicadas pelas absurdas metas que a SEED vem lhes impondo.

Não compensa mais para o profissional da educação submetido a uma escalada do assédio moral, por parte da SEED, buscar qualificação e aprimoramento, sem certeza de uma política de valorização e reconhecimento.

Resultando na perda de investimento em formação e experiência acumulada, pelos profissionais da educação.

O que a revogação da previsão legal da progressão mínima interclasse acarreta é um efeito dominó do declínio da educação pública, que busca fragilizar o sistema e facilitar o discurso em prol da privatização da educação pública.

O modus operandi do sistema neoliberal aplicado aos profissionais mais indispensáveis de uma sociedade!

Sucateia depois vende!

Os impactos sociais do sucateamento da carreira, com a diminuição da qualidade do ensino e a desmotivação dos docentes, são inegáveis e alarmantes.

É dever desta Egrégia Casa Legislativa proteger os direitos e a valorização dos servidores públicos, pilares essenciais para a qualidade dos serviços prestados à população.

A revogação, ao desestruturar um mecanismo basilar de valorização da progressão, vai de encontro a esses princípios e pode servir a interesses de desmonte da educação pública em favor de sua privatização.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar, na forma de **EMENDA SUPRESSIVA**, no sentido de manter a garantia legal da progressão interclasse.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADA ANA JÚLIA RIBEIRO

Autora do Voto em Separado

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025

Nos termos do art. 175, V e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Supressiva ao inciso I do Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 6/2025.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **427** e o
código CRC **1E7F4C9D4B9B2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3184/2025

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado contrário, com emenda, à proposição. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião extraordinária do dia 9 de junho de 2025, ficando prejudicado o voto em separado e a emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3184** e o código CRC **1D7E4F9B4F9B5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1389/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1389** e o
código CRC **1D7D4F9C4F9B5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 430/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

Projeto de Lei Complementar nº 006/2025

Autor: Poder Executivo

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO (Mensagem Nº 43/2025) que Estabelece, para o ano de 2025, o reajuste da tabela de vencimento básico do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL GILSON DE SOUZA

RELATÓRIO

O presente projeto de lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que **ESTABELECE, PARA O ANO DE 2025, O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através do Projeto de Lei Complementar em análise, o Poder Executivo, submete a apreciação o presente que versa sobre o reajuste da tabela de vencimentos dos seus servidores para o ano de 2025, dos servidores ativos do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal - QUP, bem como dos inativos e geradores de pensão dos respectivos quadros, desde que com paridade, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 242, de 17 de dezembro de 2021.

Na Comissão de Constituição e Justiça o projeto em análise recebeu parecer favorável da lavra do Deputado Estadual Hussein Bakri.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente projeto de lei.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, salienta-se que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância com o disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual;

II - as atividades financeiras do Estado;

III - a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os Secretários de Estado, os Magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que o projeto de lei, pretende apenas garantir a revisão geral anual da remuneração dos servidores, o que não se confunde com a reposição de perdas salariais ocorridas em períodos anteriores, alterando os valores para o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), que Conforme Declaração de Adequação da Despesa, 0038/2025 (Retificação da DAD 0024/205), o presente Projeto de Lei acarretará num impacto orçamentário na seguinte ordem: para o ano de 2025 o valor de R\$ 360.679.673,54 (trezentos e sessenta milhões e seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), de R\$ 436.248.770,52 (quatrocentos e trinta e seis milhões e duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta reais e cinquenta e dois reais) para cada um dos dois exercícios subsequentes, totalizando um impacto total de R\$ 1.233.177.214,58 (um bilhão e duzentos e trinta e três milhões e cento e setenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) para o período em questão.

Destarte, de acordo com o exarado pelo ordenador de despesa, na Declaração de constante às folhas 24 do presente Projeto, este apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a sua desaprovação.

Por fim, considerando que o presente projeto não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontramos qualquer óbice à sua regular tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

É o VOTO.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.

Deputado **MÁRCIO PACHECO**

Presidente

Deputado **GILSON DE SOUZA**

Relator



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **430** e o código CRC **1C7D4E9C5C6E1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3270/2025

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de junho de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3270** e o
código CRC **1C7B4E9B5B8E5DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1419/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1419** e o
código CRC **1F7C4F9A5C8A5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 461/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025

Projeto de Lei Complementar nº 6/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025, QUE ESTABELECE, PARA O ANO DE 2025, O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO – QPM E DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL – QUP.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, visa estabelecer, para o ano de 2025, o reajuste da tabela de vencimento básico do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP.

Trata-se de proposta que, dentre todas as alterações apresentadas em seu escopo, visa atualizar os valores recebidos pelos professores integrantes das referidas carreiras, sejam eles ativos, inativos ou geradores de pensão, observadas as regras sobre paridade, visando adequar seus vencimentos ao piso salarial nacional da profissão para o corrente ano.

Ainda, além de pontuais ajustes funcionais, a medida prevê alterações nos critérios para pagamento do Bônus de Resultado de Aprendizagem - BRA, instituído pela Lei nº 21.847 de 2023, a fim de estimular as instituições educacionais públicas a progredirem no alcance a metas relacionadas à qualidade do ensino prestado.

O Projeto de Lei Complementar em análise foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Tributação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Educação, em consonância ao disposto no artigo 47, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 47. Cabe à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

A presente proposta estabelece o reajuste da tabela de vencimento básico do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, sendo concedido um aumento de R\$ 250,00, de forma unificada para todas as classes e níveis, aos professores que cumprem jornada de 20 (vinte) horas semanais e; R\$ 500,00, também de forma unificada para todas as classes e níveis, aos professores que cumprem jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Desta forma, tem por principal objetivo valorizar os docentes e reconhecer seu empenho diário com a educação paranaense e a formação de seus alunos, contribuindo diretamente para a melhoria da rede estadual de educação ofertada à sociedade.

Ainda, destaca-se que o projeto prevê alterações nos critérios para pagamento do Bônus de Resultado de Aprendizagem - BRA, instituído pela Lei nº 21.847 de 2023, a fim de estimular as instituições educacionais públicas a progredirem no alcance a metas relacionadas à qualidade do ensino prestado.

Nesse sentido, resta evidente a competência desta comissão, devido o projeto manter pertinência temática com a comissão.

Ressalta-se, enfim, que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a LOA, PPA e LDO e que obedecem às regras previstas na LC 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, considerando a Competência desta Comissão de Educação, o Projeto de Lei Complementar em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, e, portanto, não encontramos nenhum óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Educação.

Curitiba, 10 de junho de 2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **461** e o
código CRC **1C7B4C9E6E6B4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3335/2025

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de junho de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2025, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3335** e o código CRC **1A7E4B9B7B4F4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1456/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2025, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1456** e o
código CRC **1F7B4A9A7D4E4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3392/2025

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu duas emendas durante a Sessão Plenária de 16 de junho de 2025.

As emendas de plenário aguardam o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de pareceres.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3392** e o código CRC **1C7E5E0D1E0D1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1477/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das duas emendas de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1477** e o
código CRC **1F7A5B0B1A0D1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda substitutiva geral para alterar o teor do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025:

Art. 1º Estabelece para o ano de 2025, o reajuste da tabela de vencimento básico dos servidores ativos do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal - QUP, bem como dos inativos e geradores de pensão dos respectivos quadros, desde que com paridade, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 242, de 17 de dezembro de 2021

§1º Aplica-se aos aposentados sem paridade, vinculados ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e ao Quadro Único de Pessoal – QUP, no exercício de 2025, o proveito econômico aplicado ao vencimento básico constante do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º Estabelece, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar, a tabela de vencimento vigente.

Art. 2º Altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 21.847, de 14 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – a metade do valor: para as instituições que registrarem avanços nos resultados de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da meta estabelecida.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do mês de abril de 2025.

Art. 4º Revoga o inciso II do art. 3º da Lei nº 21.847, de 14 de dezembro de 2023.

Deputado Arilson Chiorato – Líder da Oposição

Deputada Ana Júlia

Deputado Dr. Antenor

Deputado Goura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Professor Lemos

Deputado Renato Freitas

Deputado Requião Filho

ANEXO I

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NIVEIS/CLASSES											
NÍVEL III	R\$ 4.008,66	R\$ 4.209,09	R\$ 4.419,55	R\$ 4.640,52	R\$ 4.872,55	R\$ 5.116,18	R\$ 5.371,99	R\$ 5.640,59	R\$ 5.922,62	R\$ 6.218,75	R\$ 6.529,68
NÍVEL II	R\$ 2.583,29	R\$ 2.609,12	R\$ 2.635,22	R\$ 2.713,22	R\$ 2.848,88	R\$ 2.991,32	R\$ 3.140,89	R\$ 3.297,94	R\$ 3.462,83	R\$ 3.635,97	R\$ 3.817,77
NÍVEL I	R\$ 2.460,28	R\$ 2.484,88	R\$ 2.509,73	R\$ 2.534,82	R\$ 2.560,17	R\$ 2.585,78	R\$ 2.611,63	R\$ 2.637,75	R\$ 2.769,64	R\$ 2.908,12	R\$ 3.053,52
JORNADA 40 HORAS											
NIVEIS/CLASSES											
NÍVEL III	R\$ 8.017,32	R\$ 8.418,18	R\$ 8.839,09	R\$ 9.281,04	R\$ 9.745,10	R\$ 10.232,35	R\$ 10.743,97	R\$ 11.281,17	R\$ 11.845,23	R\$ 12.437,49	R\$ 13.059,36
NÍVEL II	R\$ 5.166,58	R\$ 5.218,24	R\$ 5.270,43	R\$ 5.426,43	R\$ 5.697,76	R\$ 5.982,64	R\$ 6.281,78	R\$ 6.595,87	R\$ 6.925,66	R\$ 7.271,94	R\$ 7.635,54
NÍVEL I	R\$ 4.920,55	R\$ 4.969,75	R\$ 5.019,45	R\$ 5.069,64	R\$ 5.120,34	R\$ 5.171,55	R\$ 5.223,26	R\$ 5.275,49	R\$ 5.539,27	R\$ 5.816,23	R\$ 6.107,04
NÍVEL ESPECIAL JORNADA 20 HORAS - SEM INGRESSO											
NIVEIS/CLASSES											
NÍVEL III	R\$ 2.129,00	R\$ 2.185,00	R\$ 2.243,00	R\$ 2.303,00	R\$ 2.365,00	R\$ 2.428,00	R\$ 2.493,00	R\$ 2.561,00	R\$ 2.630,00	R\$ 2.701,00	R\$ 2.775,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

NÍVEL II	R\$ 1.908,00	R\$ 1.957,00	R\$ 2.009,00	R\$ 2.009,00	R\$ 2.116,00	R\$ 2.172,00	R\$ 2.229,00	R\$ 2.289,00	R\$ 2.350,00	R\$ 2.413,00	R\$ 2.478,00
NÍVEL II	R\$ 1.797,00	R\$ 1.844,00	R\$ 1.891,00	R\$ 1.941,00	R\$ 1.991,00	R\$ 2.044,00	R\$ 2.097,00	R\$ 2.153,00	R\$ 2.210,00	R\$ 2.269,00	R\$ 2.329,00
NÍVEL ESPECIAL JORNADA 40 HORAS - SEM INGRESSO											
NÍVEIS/CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NÍVEL III	R\$ 4.257,47	R\$ 4.370,19	R\$ 4.486,30	R\$ 4.605,89	R\$ 4.729,06	R\$ 4.855,93	R\$ 4.986,61	R\$ 5.121,21	R\$ 5.259,85	R\$ 5.402,64	R\$ 5.549,72
NÍVEL II	R\$ 3.815,41	R\$ 3.914,87	R\$ 4.017,32	R\$ 4.122,84	R\$ 4.231,53	R\$ 4.343,47	R\$ 4.458,77	R\$ 4.577,54	R\$ 4.699,86	R\$ 4.825,86	R\$ 4.955,64
NÍVEL II	R\$ 3.594,38	R\$ 3.687,22	R\$ 3.782,83	R\$ 3.881,32	R\$ 3.982,76	R\$ 4.087,24	R\$ 4.194,86	R\$ 4.305,70	R\$ 4.419,87	R\$ 4.537,47	R\$ 4.658,59

ANEXO II

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL			
PROFESSOR ENQUADRADO			
CLASSE	HABILITAÇÃO	HORAS	VALOR
LP	Licenciatura Plena	10	R\$ 1.241,19
		15	R\$ 1.861,78
		22	R\$ 2.730,61
LC	Licenciatura Curta	10	R\$ 953,85
		15	R\$ 1.430,78
		22	R\$ 2.098,48
NL	Não Licenciado	10	R\$ 898,60
		15	R\$ 1.347,89
		22	R\$ 1.976,91



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo preservar a coerência da estrutura da carreira do magistério paranaense, assegurar a valorização dos profissionais da educação e garantir justiça remuneratória aos aposentados sem paridade.

Em primeiro lugar, propõe-se a inclusão dos **aposentados sem paridade**, os quais não são contemplados pelas novas tabelas de vencimento. Ao conceder a esses servidores o mesmo percentual de reajuste aplicado ao vencimento básico do Nível I, Classe 1, Licenciatura Plena, promove-se isonomia e respeito ao princípio da dignidade humana, evitando o agravamento da defasagem histórica de seus proventos, bem como, garante o poder mínimo de compra do benefício.

Assim, se observarmos os impactos financeiros de conceder aos aposentados e pensionistas (total de 10.360 benefícios) sem paridade conforme proposta inicial do Poder Executivo, teremos um impacto nos seguintes termos:

Tabela 01 - Reajuste de 11,31% - Impacto Financeiro - QPM - AP&PENS - SEM PARIDADE - 20 horas

Descrição	Benefício		Impacto MENSAL	IMPACTO ANUAL
	Quantidade	Valor médio	Reajuste 11,31%	Reajuste 11,31%
SEM PARIDADE	10.360	R\$ 3.128,18	R\$ 3.665.338,56	R\$ 47.649.401,24

Porém, se observada esta emenda, teremos o seguinte impacto financeiro:

Tabela 02 - Aplicação do PL 06 (R\$ 500,00) - Impacto Financeiro - QPM - AP&PENS - SEM PARIDADE - 20 horas

Descrição	Benefício		Impacto MENSAL	IMPACTO ANUAL
	Quantidade	Valor médio	PL 06/25-R\$ 500,00	PL 06/25-R\$ 500,00
SEM PARIDADE	10.360	R\$ 3.128,18	R\$ 2.590.000,00	R\$ 33.670.000,00

Em segundo lugar, propõe-se a supressão do artigo 2º do projeto, bem como a supressão do artigo 5º, inciso I, **gerando a manutenção do § 2º e § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 103/2004**, que assegura uma diferença entre classes e níveis de 1% a 5% entre as classes dentro de um mesmo nível da carreira. A revogação deste dispositivo — conforme propõe o projeto original — representa um grave retrocesso, pois desestrutura a progressão horizontal e vertical da carreira docente, ao eliminar qualquer garantia de aumento real entre as classes. Tal medida compromete a lógica de valorização por tempo de serviço, desestimula a permanência na carreira e tende a achatar os vencimentos, promovendo o esvaziamento funcional da progressão.

Por fim, as alterações propostas no **Anexo I da Tabela de Vencimentos** buscam compatibilizar a estrutura remuneratória com o marco legal vigente. A tabela apresentada pelo governo no projeto original não observa os critérios de progressão entre classes previstos em lei. A nova redação sugerida restabelece percentuais consistentes entre as classes e níveis, garantindo regularidade, previsibilidade e justiça no avanço da carreira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARLSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2025, às 18:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 09:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **64** e o código CRC **1A7E4D9A8D4D1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 711/2025

Informa-se que o Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 64/2025 - DAP), na Sessão Extraordinária do dia 16 de junho de 2025.

Encaminhe-se a presente emenda à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio ao Plenário

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **711** e o código CRC **1E7E5A0E0D9B3CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Nos termos do art. 175, II e art. 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao PLC 06/2025.

Art. 1º Altera o art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Enquanto permanecerem vigentes as tabelas de vencimento aprovadas por esta Lei Complementar, não se aplica o disposto nos §§ 2º e 5º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á que a tabela permanece vigente caso seus valores sejam revistos por aplicação de percentual único a todos os níveis e classes da carreira, indistintamente.

Art. 2º Altera o art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Revoga o inciso II do art. 3º da Lei nº 21.847, de 14 de dezembro 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar as redações do Art. 2º e do Art. 5º do Projeto de Lei Complementar, no intuito de que o aumento da remuneração previsto no presente projeto não prejudique a manutenção do quadro de carreira da categoria.

Com relação ao art. 2º, *caput*, a nova redação visa apenas que os percentuais não se apliquem enquanto permanecer válida a nova tabela que o projeto propõe. Assim, não existe mais razão de existir o inc. I, do art. 5º, por isso a sua alteração.

Desta feita, a presente emenda cumpre a missão de garantir a manutenção futura do quadro de carreiras dos professores da rede estadual do Paraná, mantendo apenas suspensa sua eficácia enquanto a nova tabela permanecer válida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MOACYR FADEL

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO THIAGO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 12:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **65** e o código CRC **1D7D5D0C0E7B8DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 712/2025

Informa-se que o Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu Emenda de Plenário sob nº 2 (protocolo nº 65/2025 - DAP), na Sessão Extraordinária do dia 16 de junho de 2025.

Encaminhe-se a presente emenda à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio ao Plenário

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **712** e o código CRC **1A7F5E0E0E9A3EC**